



Prefeitura Municipal Campina do Simão

Estado do Paraná

LEI Nº195, DE 01 DE MARÇO DE 2006

Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço de servidores oriundos do Município-Mãe Guarapuava para fins de progressão de vencimentos.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, aprovou e eu, EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O tempo de serviço prestado por servidores oriundos do Município-mãe Guarapuava fica considerado para todos os efeitos legais no Município de Campina do Simão, inclusive para fins de quinquênio e progressão de vencimentos.

Art. 2º Os servidores investidos em cargo de Professor, oriundos do Município-mãe Guarapuava, que prestaram concurso no ano de 2002 e que foram exonerados para possibilitar a nomeação em virtude da aprovação no concurso, passam a ter o tempo de serviço prestado pelo Município de Campina do Simão e também pelo Município-mãe Guarapuava, anterior à nomeação em face ao concurso de 2002, contado para fins de enquadramento e progressão de vencimentos.

Art. 3º Ficam validados os atos administrativos baixados enquadrando o pessoal do Magistério considerando o tempo de serviço prestado ao Município-mãe Guarapuava e anterior às exonerações e nomeações efetivadas no ano de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Campina do Simão em, 31 de março de 2006.


EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI
Prefeito Municipal